



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

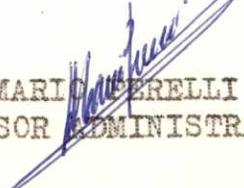
- LEI Nº 1.421/89 -

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial uma área de terras com 21.528, 75 m²., constando pertencer a Elias Alves dos Santos, e que se destinará a construção e pavimentação da estrada vicinal que ligará Regente Feijó a SP-425.
- ART. 2º - Havendo concordância quanto ao preço, a expropriação se fará por via amigável.
- ART. 3º - A presente expropriação se fará em regime de urgência.
- ART. 4º - Para fazer face as despesas desta Lei, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de NCZ\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos), correndo ainda por conta deste crédito as despesas judiciais, de Cartório e outras necessárias a concretização da referida desapropriação.
- § ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.
- ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 DE OUTUBRO DE 1989.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

CERTIFICO e dou 18, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 02 de 31/89 de 30 de 10 de 1989
Regente Feijó - SP.
Oficial do Registro Civil